

id: 15704530

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA M/218 – RESOLVE tornar insubsistente, em parte, o item 48, da **Portaria M/156**, publicada no D.J.E.R.J. em 26 de fevereiro de 2026, haja vista a desistência do afastamento do Doutor EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES

PORTARIA M/219 - DESIGNA o Doutor **EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Santa Cruz, para permanecer no auxílio, em caráter excepcional, **no mês de março de 2026**, à 2ª Vara das Garantias, retificando o item 68, da **Portaria M/156**, publicada no D.J.E.R.J. em 26 de fevereiro de 2026.

PORTARIA M/220 - DESIGNA o Doutor **PAULO MELLO FEIJÓ**, Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível, para assumir, **a partir de 16 de março de 2026**, o XXIII Juizado Especial Cível, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Licença Médica da Doutora KARENINA DAVID CAMPOS DE SOUZA E SILVA.

PORTARIA M/221 – DESIGNA a Doutora **AMANDA AZEVEDO RIBEIRO ALVES**, 76ª Juíza de Direito Regional da Capital, para assumir, **no período de 18 a 20 de março**, voltando a auxiliar, **a partir de 21 de março de 2026**, a 1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva, sem prejuízo de suas demais atribuições.

MOTIVO: Doutora LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA afastada como previsto na Resolução nº 43/2013 do E. Órgão Especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/366- DESIGNA a Doutora **SIMONE RAMALHO NOVAES**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói, para assumir, **nos dias 26 e 27 de março de 2026**, a 2ª Vara Cível e a 5ª Vara Cível, ambas da Comarca de Niterói, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Doutor ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR afastado nos termos da Resolução nº 22/2025 e Doutora CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA à disposição da Corregedoria Geral de Justiça.

PORTARIA MI/367 - DESIGNA o Doutor **ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Niterói, para assumir, **a partir de 28 de março de 2026**, a 5ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Doutora CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA à disposição da Corregedoria Geral de Justiça.

Atos e Despachos das Comissões

id: 15704605

* ATO REGIMENTAL EMEDI Nº 02/2025

Disciplina a supervisão e a coordenação das ações e dos projetos especiais de interesse da EMEDI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 111 do Anexo LVII da Resolução OE nº 3/2025;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 36/2023, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 02/2024;

CONSIDERANDO os art. 5º e 6º do Regimento Interno do Conselho de Administração da EMEDI;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades da EMEDI pressupõem a atualização contínua de sua estrutura administrativo-pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da promoção de atividades acadêmicas, técnicas e científicas sobre os métodos adequados de solução de conflitos, para a construção do conhecimento a partir da troca de experiências, de ideias e de reflexão crítica;

CONSIDERANDO ser recomendável manter-se uma estrutura de estudo e de reflexões, de molde a buscar-se uma constante eficácia do aprendizado;

CONSIDERANDO ser preciso difundir os estudos sobre os métodos adequados de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2025-06237697;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato Regimental disciplina a supervisão e a coordenação das ações e dos projetos especiais previstos no art. 5º do Regimento Interno da EMEDI.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUPERVISÕES E COORDENAÇÕES

Art. 2º. Cabe ao Magistrado Supervisor da formação inicial e continuada de mediadores e conciliadores judiciais:

- I - analisar os planos anuais dos cursos de formação inicial e continuada e de formação de instrutores, verificando sua pertinência com as diretrizes da ENFAM;
- II - analisar os conteúdos programáticos dos cursos;
- III - orientar a Divisão Pedagógica sobre a programação de cursos que ampliem e desenvolvam competências profissionais;
- IV - sugerir a aprovação de cursos e avaliar os professores encarregados dos cursos programados;
- V - cuidar para que haja cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento;
- VI - gerenciar para que haja cursos oferecidos na modalidade a distância; e
- VII - sugerir ao Presidente do CA-EMEDI medidas que incentivem a formação de formadores.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador da formação inicial e continuada de mediadores e conciliadores judiciais apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 3º. Cabe ao Magistrado Supervisor de cursos livres e de extensão para os públicos interno e externo:

- I - analisar os planos anuais dos cursos livres e de extensão;
- II - analisar os conteúdos programáticos dos cursos livres e de extensão;
- III - orientar a Divisão Pedagógica sobre a programação dos cursos livres e de extensão;
- IV - sugerir a aprovação de cursos livres e de extensão e avaliar os professores encarregados dos cursos programados;
- V - cuidar para que haja cursos livres e de extensão; e
- VI - gerenciar para que haja cursos livres e de extensão oferecidos na modalidade a distância.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de cursos livres e de extensão para os públicos interno e externo apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 4º. Cabe ao Magistrado Supervisor de cursos de pós-graduação lato sensu:

- I - analisar os planos anuais dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- II - analisar os conteúdos programáticos dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- III - orientar a Divisão Pedagógica sobre a programação dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- IV - sugerir a aprovação de cursos de pós-graduação lato sensu e avaliar os professores encarregados dos cursos programados;
- V - cuidar para que haja cursos de pós-graduação lato sensu; e
- VI - gerenciar para que haja cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos na modalidade a distância.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de cursos de pós-graduação lato sensu apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 5º. Cabe ao Magistrado Supervisor de pesquisas e publicações acadêmicas:

- I - propor, elaborar e manter atualizado o plano acadêmico e pedagógico da EMERJ;
- II - propor e elaborar as linhas de pesquisa científica da EMEDI;
- III - orientar e supervisionar as comissões quanto à produtividade acadêmica em atendimento às linhas de pesquisa;
- IV - analisar e dar pareceres sobre convênios e parcerias;
- V - criar fluxos integrativos de trabalho;
- VI - participar de seminários, oficinas e encontros de revistas científicas; e
- VII - observar e fazer observar estritamente as exigências quanto à apresentação e divulgação dos relatórios de pesquisas e dos eventos pedagógico científicos necessários e correlatos.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de pesquisas e publicações acadêmicas apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 6º. Cabe ao Magistrado Supervisor da internacionalização da EMEDI:

- I - propor, elaborar e submeter ao Presidente do Conselho da EMEDI planejamentos acadêmicos e pedagógicos de internacionalização da EMEDI;
- II - representar, quando solicitado, o Presidente do Conselho da EMEDI nos eventos internacionais;
- III - colaborar e cooperar com entidades congêneres estrangeiras, em especial, na formação dos públicos interno e exteno em métodos adequados de soluções de conflitos;
- IV - desenvolver atividades de pesquisa e estudo no âmbito judiciário internacional; e
- V - propor ao Presidente do Conselho da EMEDI programas de intercâmbio.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador da internacionalização da EMEDI apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 7º. Cabe ao Magistrado Supervisor do desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar:

- I - propor, elaborar e submeter ao Presidente do Conselho da EMEDI planejamentos acadêmicos e pedagógicos de desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar;
- II - propor ao Presidente do Conselho da EMEDI convênios e parcerias com instituições congêneres, instituições de ensino e acadêmicas no Brasil e no exterior;
- III - analisar e dar pareceres sobre convênios e propostas de parceria encaminhados à EMERJ;

IV – acompanhar o processo de desenvolvimento das parcerias e convênios, sugerindo providências antes da formalização destes;
V – administrar a agenda e a execução dos eventos e reuniões das Comissões Temáticas, observado o ato regimental que as regulamenta;
VI – organizar os eventos e reuniões dos Fóruns Permanentes.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador do desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 8º. Cabe ao Magistrado Supervisor de pedagogia e de ensino:

I – organizar reuniões do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;
II – implementar processos seletivos de novos professores para os cursos oferecidos pela EMEDI;
III – sugerir a aprovação de currículos e indicar professores com notória especialização para os cursos oferecidos pela EMEDI;
IV – propor fórmulas de integração entre corpo docente e corpo discente; e
V – fiscalizar os processos administrativos de obtenção das autorizações necessárias a serem expedidas pela Secretaria Estadual de Educação para o curso de especialização, em qualquer modalidade, e outros eventuais que venham a ser criados.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de pedagogia e de ensino apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Cabe ao Magistrado Supervisor da tecnologia da informação:

I – propor ações, projetos e programas de desenvolvimento de tecnologia da informação, com expansão de plataformas, ferramentas e aplicativos vinculados à Administração e às Comissões Temáticas da EMEDI;
II – apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
III – subsidiar o Presidente do Conselho no tocante às políticas gerais de tecnologia da informação da EMERJ;
IV – propor medidas de otimização de uso de plataformas e programas de videoconferências, buscando aprimorar as técnicas pedagógicas da EMEDI e os meios informatizados à disposição dos corpos docente e discente; e
V – propor aquisição de equipamentos de informática.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador da tecnologia da informação apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Magistrados Supervisores e Coordenadores serão designados na forma do art. 5º do Regimento Interno da Escola.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas pelos Magistrados Supervisores e Coordenadores correspondem à atividade de coordenador de projetos especiais, com planejamento, organização e realização de cursos, na forma do Anexo I do Ato Normativo nº 36/2023, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 02/2024.

Art. 11. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

Desembargador CÉSAR FELIPE CURY
Presidente do Conselho de Administração da EMEDI

***Replicado por erro material no DJERJ de 3/4/2025.**

Departamento de Precatórios Judiciais

id: 15700119

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 18/03/2026

P.J. No 2025.02467-8 (Advogado Beneficiário: SAMUEL BOURGUIGNON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/37.847.117/0001-15) SAMUEL CABRAL BOURGUIGNON (OAB/RJ077096)) Ente devedor: Estado do Rio de Janeiro PROCURADOR: RENAN MIGUEL SAAD (OAB/RJ070918) Ficam as partes intimadas da homologação do Acordo Direto celebrado com a PGE- RJ, através da adesão ao Edital n. 1/2025 da Presidência do TJRJ, conforme decisão exarada pela Juíza Gestora, no Processo Administrativo SEI nº 2026-06299538, cujo teor foi anexado aos autos e segue transcrito abaixo: "A Procuradoria-Geral do Estado informou em id. 12208154, com conclusão em 03/02/2026, o panorama atual das propostas de acordo